



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 858, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.018.

“Dispõe sobre a venda e consumo de bebidas durante a realização dos festejos carnavalescos do ano de 2.018 e dá outras disposições”.

MAURILIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, ainda, considerando a realização dos festejos carnavalescos durante este ano e, também, que é dever de todos, principalmente do Poder Público, zelar pelo bem-estar e segurança da população de modo geral, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida, no Município de Trabiju, durante as comemorações dos festejos carnavalescos do ano de 2.018, a venda de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar, pelos bares, lanchonetes e afins, traller, comércio ambulante, supermercados, mercearias e congêneres ou em qualquer outro tipo de estabelecimento comercial, nos seguintes dias e horários:

- I-** Dia 10/02/2.018, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- II-** Dia 11/02/2.018, das 09:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- III-** Dia 12/02/2.018, das 18:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte;
- IV-** Dia 13/02/2.018, das 09:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

§ 1º- A transgressão das normas contidas neste artigo acarretará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 2º- O ambulante que transgredir as normas contidas neste Decreto terá a sua licença municipal automaticamente revogada, ficando impedido de exercer a sua atividade neste Município por 90 (noventa) dias, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 2º- Fica proibido, neste Município, nos dias e horários designados nos incisos I a IV, do artigo anterior, o consumo de quaisquer espécies de bebidas em garrafa, litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar nas proximidades do local onde será realizado o baile/festejos de carnaval.

Parágrafo Único: Consideram-se locais próximos ao evento, onde será proibido o consumo de bebidas em litro e garrafão de vidro, lata ou em qualquer outro recipiente similar:

- I-** A Rua José Letízio, entre as Ruas Firmino Braga e 9 de Julho até a Rua Anibal Beloti;
- II-** A Rua José Costa, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;
- III-** A Rua Manoel Rodrigues Fonseca, entre as Ruas José Letízio e dos Bragas;
- IV-** A Rua Padre Fernando, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e José Letízio;
- V-** A Rua Arlindo Pazini entre as Ruas Padre Fernando e José Gabriel Morales;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI-** A Rua José Gabriel Morales, entre as Ruas Sebastiana Braga Tavares e Arlindo Pazini;
- VII-** A Rua Sebastiana Braga Tavares, entre as Ruas José Costa e José Gabriel Morales.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de fevereiro de 2.018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária